



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 70.978**

**VETO TOTAL** ao **PROJETO DE LEI Nº 11.654**, do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, que exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com informações que especifica sobre doação de leite materno.

**PARECER Nº 1416**

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 052/2016, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.654, que tem por objetivo exigir, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com informações que especifica sobre doação de leite materno, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls.26/29.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito privativo do Poder Executivo Municipal, na medida em que impõe atribuições e despesas à Administração Municipal, inobservando a Carta de Jundiaí – art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II e XII – e, conseqüentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, e o princípio da legalidade, consagrado nos artigos 5º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto do Alcaide, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela mantença do veto total oposto.

Parecer, pois, favorável.

**APROVADO**  
08/03/16

Sala das Comissões, 02.02.2016

  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente e Relator

  
**PAULO SERGIO MARTINS**

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**